



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE NAS ELEIÇÕES 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Silmar Fernandes, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CASA**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. João Veríssimo Fernandes, a seguir denominada simplesmente **FUNDAÇÃO CASA**,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'C' inicial proeminente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

civil;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO que a Fundação Casa, órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, no âmbito de sua competência, prestou informações sobre os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente no Estado de São Paulo, em observância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, possibilitando a seleção daquelas onde existem condições, inclusive no que tange à segurança do processo eleitoral, de serem instaladas seções eleitorais;

CONSIDERANDO que compete aos(as) Juízes(as) Eleitorais disponibilizar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, conforme artigo 42 da Resolução TSE n.º 23.736/2024;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE n. 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 184, e o Decreto n. 11.531, de 16 de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

maio de 2023, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções eleitorais nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, a fim de que os(as) adolescentes internados(as) tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE/SP

Constituem obrigações do TRE/SP:

- a) realizar, até 8 de maio de 2024, o alistamento ou a regularização da situação da inscrição eleitoral dos(as) adolescentes internados(as) que não possuírem inscrição regular;
- b) realizar, no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a transferência temporária dos(as) eleitores(as) - adolescente internado(a), mesário(a) ou funcionário(a) - que tiverem interesse de votar em unidades de internação de adolescentes;
- c) nomear, preferencialmente até o dia 30 de agosto de 2024, os(as) mesários(as), a partir da listagem de servidores(as) e colaboradores(as) da Secretaria de Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Fundação Casa, da Procuradoria Regional Eleitoral, do Ministério Público Estadual e Federal, da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Defensoria Pública do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção São Paulo e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de
São Paulo;

- d) capacitar as pessoas nomeadas para atuar como mesários(as);
- e) fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a
instalação da seção eleitoral;
- f) possibilitar a justificativa aos(às) que não estiverem aptos(as) à
votação;
- g) relatar às autoridades competentes os incidentes ou os
problemas que puderem comprometer a segurança dos(as)
servidores(as) e de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo
eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que seja possível solicitar a
transferência temporária prevista no item “b”, é necessário que o(a)
eleitor(a) - adolescente internado(a), mesário(a) ou funcionário(a) -
tenha inscrição regular no respectivo município. Quem não possuir
inscrição regular no município, para votar na unidade de internação de
interesse, deverá alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição,
mediante revisão ou transferência, até 8 de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE/SP não fornecerá transporte e
tampouco alimentação *in natura* aos(às) mesários(as) nomeados(as)
em qualquer hipótese.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo disponibilidade orçamentária, o TRE/SP fornecerá auxílio-alimentação aos(às) mesários(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA FUNDAÇÃO CASA

Constituem obrigações da Fundação Casa, no que couber:

- a) indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral quanto à instalação das mesas receptoras, onde seja garantida a segurança pessoal dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral e de todos(as) os(as) partícipes do processo eleitoral;
- b) enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 22 de março de 2024, a relação completa das unidades de internação vinculadas à Fundação Casa que possuam adolescentes internados(as) ou que possam recebê-los(as) até o dia 22 de agosto de 2024, com a indicação do nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contato do(a) administrador(a), a quantidade de adolescentes internados(as) e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;
- c) enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 07 de junho de 2024, com a indicação de servidores(as) e colaboradores(as) da Fundação Casa para atuação como mesários(as). A listagem deverá conter o nome completo da pessoa, número do título de eleitor(a), data de nascimento, nome completo da mãe, telefone para contato e opção ou não pela habilitação do voto no local dos trabalhos e ser encaminhada ao TRE/SP por meio magnético ou e-mail, em formato de planilha eletrônica;
- d) encaminhar os(as) servidores(as) e colaboradores(as)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- nomeados(as) para atuar como mesários(as) para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- e) promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos(as) adolescentes internados(as);
- f) entregar os formulários "*Regularização da situação eleitoral dos(as) presos(as) provisórios(as)/adolescentes internados(as)*" e "*Requerimento para transferência temporária de eleitores - Presos Provisórios e adolescentes em unidades de internação*" aos respectivos estabelecimentos, orientá-los acerca de seu preenchimento, bem como promover sua devolução à Justiça Eleitoral até 26 de abril de 2024;
- g) designar servidores(as) e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos(as) os(as) envolvidos(as) nos dias preparatórios e no dia das eleições;
- h) garantir a segurança pessoal e a integridade de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo eleitoral, bem como da urna eletrônica e demais materiais e equipamentos da Justiça Eleitoral;
- i) na medida do possível, evitar a transferência de adolescentes internados(as) que tenham sido cadastrados(as) para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades;
- j) disponibilizar pessoal das respectivas CASAS - Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente para auxiliar os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral nos trabalhos de alistamento, transferência e revisão, conforme calendário ajustado entre as partes, no âmbito de suas competências;
- k) comunicar à Justiça Eleitoral o rol de adolescentes internados(as)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

que se encontrarem nos estabelecimentos de internação no 1º e 2º turno, se houver, das eleições 2024, a fim de possibilitar a justificativa de ausência à votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os(as) servidores(as) e colaboradores(as) indicados(as) em desacordo com o item “c”, ou seja, com a falta de algum dos dados solicitados, não serão nomeados(as) como mesários(as).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser indicados(as) agentes policiais, de quaisquer das carreiras civis ou militares, para atuarem como mesários(as) (artigo 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral), incluindo-se nas proibições os(as) ocupantes dos cargos “Agente de Segurança Penitenciária”, “Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária”, os(as) integrantes das Guardas Civis Municipais, dentre outros com atribuições equivalentes, ainda que inscritos(as) na Campanha “Mesário Voluntário”.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ficam os partícipes obrigados a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito deste acordo de cooperação, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim. Os partícipes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causarem, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus(suas) servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham, eventualmente, acesso em razão do objeto deste acordo, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

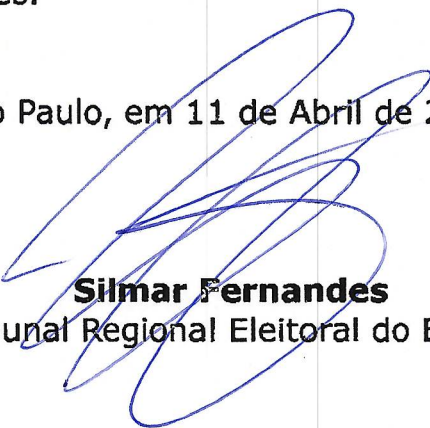
Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

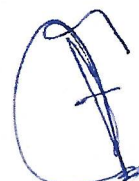
As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Paulo, em 11 de Abril de 2024.


Silmar Fernandes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Assinatura manuscrita em azul, com uma grande letra 'J' inicial e uma linha decorativa que se estende para a direita.

João Veríssimo Fernandes

Presidente da Fundação CASA-SP